



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA – MG E A EMPRESA SPENCER & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATO Nº 0003/2025 REF. INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2025

Pelo presente instrumento público de Extinção do Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 006/2025 – Inexigibilidade nº. 003/2025 de um lado o MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. José Epaminondas da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SPENCER & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.396.956/0001-66, situada a Rua Araguari, nº 1720 – Andar 12, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, CEP: 30.190-118 neste ato representado por Leonardo Spencer Oliveira Freiras, MG-inscrito no CPF sob o nº 025.904.856-97, Registro Geral nº MG-35.391.393 SSP/MG e OAB/MG 9753 denominado CONTRADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Extinção Consensual de Contrato, observado o que dispõe o artigo 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e às seguintes cláusulas:

Considerando a mais lúdima boa-fé, da administração;

Considerando o contrato nº 0003/2025, firmado entre o município e a respeitável empresa **SPENCER & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**;

Considerando que os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, condicionado a existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

Considerando a necessidade de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando as prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público.

Celebram o presente Termo de Extinção Consensual do **CONTRATO N.º 0003/2025, originário do certame na modalidade** Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2025 e Processo Administrativo nº 006/2025, se dá entre as partes suso mencionadas, com fundamento na solicitação de Intenção de Extinção Consensual do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de extinção consensual de contrato tem por fundamento legal o artigo 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021, despachos e demais elementos constantes do Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 e Processo Administrativo nº 006/2025, e em especial a conveniência de ambas as partes em não mais manterem o referido contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente de termo de extinção consensual do Contrato nº 0000/20; cujo objeto contratado **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO BORDA DA MATA NAS ÁREAS DE DIREITO PÚBLICO, VISANDO ATUAÇÃO NAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E CONTENCIOSO DO MUNICÍPIO, EM SEGUNDA INSTÂNCIA AO GABINETE DA PREFEITA EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS REALIZADOS PELA PROCURADORIA/ASSESSORIA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Por força desta extinção consensual, as partes têm por rescindido, o Contrato nº 0003/2025 a partir de 24 de janeiro de 2025. Revogam-se, portanto, a partir da assinatura deste, todas as cláusulas do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação às obrigações pactuadas, para nada mais tendo a reclamarem, a qualquer título relativamente às obrigações assumido nos ajustes ora extinto, em especial quanto ao pagamento dos serviços contratados, referentes ao Contrato extinto por este Instrumento.

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo de extinção consensual de contrato será publicado no órgão de publicação oficial sito da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado e extinto, lavrou-se o presente termo de extinção consensual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca em Borda da Mata para dirimir eventuais litígios decorrentes da presente extinção de contrato.

Transitado em julgado, providencie o arquivamento dos autos.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e notifique-se a empresa **SPENCER & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.396.956/0001-66.

Borda da Mata, 27 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175
Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE BORDA
DA MATA:17912023000175

MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA
Chefe de Gabinete, Sr. José Epaminondas da Silva
CONTRATANTE

SPENCER & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Leonardo Spencer Oliveira Freitas
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____